

CONTRATO N.º 0004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIMPEC – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

LIMPEC- LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, pessoa jurídica de direito privado, do gênero para-estatal, criada pela Lei Municipal n.º 078/78, com sede à Rua Princesa Isabel s/n, km 02, Loteamento Espaço Alpha, Parque Nascente do Rio Capivara, Camaçari – BA, CEP: 42 801-109, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.671.671/0001-99, representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente, ANTÔNIO ALDENE MOTA DE ALMEIDA** e por outro diretor por ele designado, doravante designada **CONTRATANTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 01370792-22SSP-BA, emissão: 17/08/1978 e CPF no 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, apt. 202, Federação, Cep. 40210-650, Salvador-BA, com interveniência da **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, sediada nesta Cidade do Salvador, à Rua Prof. Severo Pessoa, 31, bairro da Federação, CEP 40.40210-630, inscrita no CNPJ sob nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada **FEP**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **SALVADOR ÁVILA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 223451169 SSP/BA, CPF nº 408.829.265-00, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 0025/2021, Termo de Dispensa nº 0005/2022**, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.243/16 e aos Decretos Federais nº 93.872/86, nº 7423/10 e nº 8241/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para realização de diagnóstico ambiental do aterro sanitário integrado, bem como estudos de alternativas tecnológicas e locacionais, com avaliação de possíveis passivos ambientais, para disposição final dos resíduos sólidos gerados no município de Camaçari, incluindo análise de viabilidade econômica de tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 694.834,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais)**, a serem repassados conforme cronograma físico-financeiro em anexo, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Und Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Fonte
0628 – LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI – LIMPEC	2008 – Manutenção dos serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33.90.35 – Serviços de Consultoria	015000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 179900000 – Outras Vinculações Legais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados/executados/fiscalizados conforme Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos à FEP, conforme previsto na *Cláusula Segunda*;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer à UFBA, através do Núcleo de Estudos Hidrogeológicos e do Meio Ambiente do Instituto de Geociências (NEHMA-IGEO-UFBA), informações e dados disponíveis, para subsidiar os trabalhos de Diagnóstico Ambiental a serem executados, tais como mapas topográficos da área do aterro sanitário de Camaçari, resultados de análises físico-químicas e microbiológicas das águas superficiais, subterrâneas e dos líquidos percolados gerados no aterro, dados hidrogeológicos e de perfis construtivos dos poços de monitoramento, dados das precipitações diárias na área do empreendimento, informações históricas sobre diferentes etapas de construção e operação do aterro desde a sua implantação na década de 1990, dentre outras informações técnicas relevantes.
- d) Disponibilizar informações sobre o sistema de limpeza urbana, tais como coleta de resíduos domiciliares, comerciais, resíduos de construção civil, dentre outras informações necessárias para o cumprimento do objeto do presente instrumento de cooperação técnica-científica.
- e) Nomear responsável do seu quadro de pessoal para fazer o acompanhamento dos estudos e trabalhos que serão desenvolvidos, assim como providenciar informações e dados necessários para a execução do presente Contrato;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços;

II. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

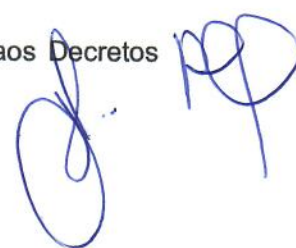
II.1 - DA UFBA

- a) Cumprir integralmente com as condições deste Contrato, do Termo de Referência dessa Dispensa, e da proposta apresentada, independente de transcrição;
- b) Manter durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Apresentar durante a contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Não utilizar esta contratação, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- e) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessária à execução do presente instrumento ao Professor Luiz Rogério Bastos Leal (SIAPE nº 2298240), coordenador do projeto, lotado no Instituto de Geociências e o Professor Harald Rene Klammler (SIAPE nº 1005053) como vice-coordenador, lotado no Instituto de Geociências, e como fiscal o servidor técnico Cicero Gonçalves da Silva (SIAPE nº 0285783) lotado no Instituto de Geociências, na forma do Art 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessária ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;
- g) Executar o Plano de Trabalho anexo, que integra este Termo de Contrato, através do Núcleo de Estudos Hidrogeológicos e do Meio Ambiente do Instituto de Geociências da UFBA – NEHMA;

II.1 - DA FEP

Na qualidade de Interviente, competirá à FEP as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do presente projeto;
- b) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Contrato;
- c) Observar rigorosamente o disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 13.243/16 e aos Decretos Federais nº 93.872/86, 7423/10 e 8241/15;



- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Submeter-se também, além do previsto no Contrato, à fiscalização do Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente, como determina o art. 3º, IV, da Lei nº 8.958/1994;
- f) Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
 - (i) O presente instrumento;
 - (ii) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente Contrato;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação;
- h) Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;
- i) Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta dos projetos;
- j) Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- k) Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- l) Manter cópias de todos documentos relacionados com o presente Acordo, tais como recibos, boletos de pagamentos e/ou de depósitos bancários, de detalhamento do projeto, de dispêndios relacionados com cada projeto, para devidas comprovações legais;
- m) Adotar medidas administrativas e financeiras que apoiem e viabilizem a consecução do objeto doeste Acordo, ficando responsável pela equipe de desenvolvimento, observadas as normas sobre o regime de trabalho aplicáveis, cabendo-lhe a responsabilidade pela aplicação dos recursos previstos e prestação de contas da utilização dos mesmos;
- n) Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto deste Contrato, não se permitindo seu uso para qualquer outro fim;
- o) Assumir e recolher, exclusivamente pela sua parte, todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições previstas na Legislação vigente, bem como, assumir todas as obrigações e compromissos assumidos com pessoal, para fins de execução deste Contrato, tais como

- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros de qualquer natureza, a eles não vinculando a LIMPEC, solidária ou subsidiariamente;
- p) Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;
- q) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direto de regresso contra a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

- § 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.
- § 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- I. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- II. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.
- III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
 - d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;
 - e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou a terceiros: multa de 20%.
 - f) A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

- contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- h) As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da LIMPEC.
 - i) Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
 - j) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
 - k) As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da LIMPEC, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
 - l) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

O presente contrato só poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

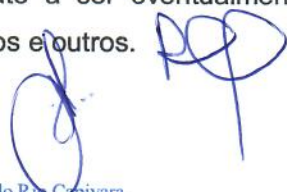
As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

As partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Contrato a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:



- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

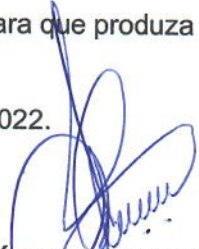
Incumbirá à **LIMPEC** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

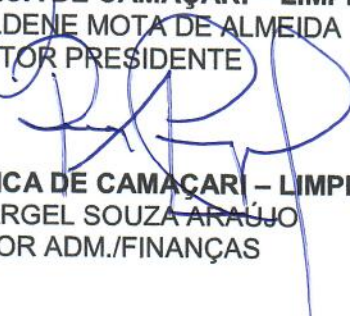
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Camaçari – Bahia, 03 de março de 2022.


LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI – LIMPEC
ANTÔNIO ALDENE MOTA DE ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE


LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI – LIMPEC
RUAN CARGEL SOUZA ARAÚJO
DIRETOR ADM./FINANÇAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
REITOR – UFBA


Assinado digitalmente por:
JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
CPF:/CNPJ Assinado em:
35647442587 18/03/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ASSINADO DIGITALMENTE
SALVADOR ÁVILA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA
SALVADOR ÁVILA FILHO
DIRETOR GERAL – FEP